**PROJETO DE LEI Nº 039/2023,**

**De 16 de maio de 2023.**

***"Altera o Art. 9º e 10 da Lei nº 1.614/2014".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Alterar o art.9º e 10 da Lei nº 1.614/14 de 05 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**[...]**

**Art. 9º** -A UCCI será composta unicamente por 3 (três) servidores investidos em cargos de provimento efetivo, designados pelo Prefeito, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

**Art.10 -** Os servidores designados para integrar a Unidade de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), excetuando-se o Coordenador da Unidade de Controle Interno, que fará jus ao recebimento de uma Gratificação mensal de R$ 1.000,00 ( um mil reais**.[...]**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí 16 de maio de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

 **Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 039/2023, que ***" Altera o Art. 9º e 10 da Lei nº 1.614/2014 ".***

A preposição em pauta tem por objetivo a valorização dos servidores que se atuam na Unidade Central de Controle Interno – UCCI, pela relevância da efetividade da fiscalização interna  das Contas de gestão administrativa, financeira e Patrimonial do Município e a importância da efetiva atuação do controle interno na fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº [101](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm?origin=instituicao), de 4 de maio de 200.

Cabe aos servidores designados estudo contínuo da legislação, bem como o atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Resolução nº 936/2012 do tribunal de contas do estado do rio grande do sul (TCE-RS), no seu artigo 5º, determina que a UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo. Cabe ao município indicar o número de servidores na lei local, sendo que consideramos o número de 03 membros ideal para composição da UCCI.

A presente ação governamental, não acarretará aumento de despesa, portanto, consideramos não ser necessária a instrução de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

 Na certeza de contar com a aprovação da proposta apresentada, pelas razões expostas, subscrevo-me,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

 Atenciosamente,

  **MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| **CUSTO TOTAL ATUAL ANUAL** | **CUSTO TOTAL ANUAL PROJETADO**  |
| Presidente | 1 membro | R$ 600,00 | 1 membro | R$ 1.000,00 |
| Membros  | 3 membros | R$ 1.800,00 | 02 membros | R$ 1.400,00 |
| Custo total mensal  | (01) | R$ 2.400,00 | (08) | R$ 2.400,00 |
| Custo total anual | (01)x12 meses) = (02) | R$ 28.800,00 | (08) x 12 meses= (09) | R$ 28.800,00 |
| Gratificação Natalina | (01x 1 mês) = (03) | R$ 2.400,00 | (08)x 1 mês= (10) | R$ R$ 2.400,00 |
| Férias 1/3 constitucional | (01)/03 = (04) | R$ 800,00 | (08) /03 = (11) | R$ 800,00 |
| Sub total | (02)+(03)+(04) = (05) | R$ 32.000,00 | (09)+(10)+(11)=(12) | R$ 32.000,00 |
| Contribuição Previdenciária Patronal | (05)x 22,4606%= (06) | R$ 7.187,39 | (12)x 22,4606% = (13) | R$ 7.187,39 |
| Total custo anual | (05)+(06)= (07) | **R$ 39.187,39** | (12+(13) = (14) | **R$ 39.187,39** |
| **Diferença** | **R$ 00,00** |